

## REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ARTE E CULTURA

### TÍTULO I

#### DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º** O Núcleo de Arte e Cultura ó NAC é uma unidade suplementar vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 10 do Estatuto da UFRN, criado pela Resolução nº 63/79-CONSUNI, de 24 de maio de 1979, do Conselho Universitário.

**Art. 2º** O NAC possui os seguintes objetivos:

I ó expor e divulgar as artes, estimulando sua produção na UFRN;

II ó ampliar o acesso da comunidade acadêmica e do público externo aos equipamentos culturais da UFRN;

III ó preservar e difundir o acervo de artes da UFRN, disponibilizando-o como campo de ensino, pesquisa e extensão, promovendo, ainda, sua conservação, proteção, valorização, ampliação e reconhecimento como patrimônio artístico brasileiro;

IV ó realizar, promover e apoiar exposições de artes, campanhas, concursos, festivais e iniciativas que objetivem o estímulo às artes, à cultura e à preservação artística e cultural;

V ó apoiar as ações culturais, museológicas e de memória da UFRN;

VI ó contribuir para a preservação do patrimônio cultural da UFRN e a ampliação e difusão das formas de saber, especialmente nas artes e expressões culturais;

VII ó incentivar o interesse pela cultura, a interpretação da herança histórico-social e organização das atividades culturais nos meios universitário e comunitário;

VIII ó buscar parcerias, apoios e cooperações para a realização de ações culturais e acadêmico-sociais;

IX ó fomentar ações integradas entre os grupos artísticos da UFRN;

X ó estimular ações que envolvam agentes produtores de arte e cultura da UFRN, incluindo possibilidades de parcerias externas;

XI ó promover intercâmbio artístico-cultural entre artistas, curadores e instituições afins do Brasil e do exterior, contribuindo para o desenvolvimento de ações relacionadas à arte e à cultura.

### TÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 3º** O NAC possui a seguinte estrutura administrativa:

I ó Conselho do NAC;

II ó Diretoria;

III ó Assessoria Técnica;

IV ó Setor de Produção Cultural e Artes Integradas;

V ó Setor Galeria Convivøart;

VI ó Setor Atelier de Artes;

VII ó Setor Museu de Arte;

VIII ó Secretaria Administrativa.

### **TÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Capítulo I**

##### **Do Conselho do NAC**

**Art. 4º** O Conselho do NAC possui a seguinte composição:

I ó o Diretor do NAC, seu Presidente;

II ó o Vice-Diretor do NAC;

III ó dois representantes do Conselho Gestor da Política Cultural da UFRN, e seus respectivos suplentes, indicados pelos seus membros, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

IV ó um representante do Conselho Gestor da Rede Universitária de Museus da UFRN, e seu respectivo suplente, indicados pelos seus membros, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

V ó um servidor técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente de pessoal do Núcleo de Arte e Cultura da UFRN, e seu respectivo suplente, escolhidos entre seus pares para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

VI ó um docente vinculado ao Departamento de Artes da UFRN, e seu respectivo suplente, indicados pela sua plenária para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

VII ó um docente vinculado à Escola de Música da UFRN, e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho da Unidade para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º O Conselho do NAC reunir-se-á:

I ó ordinariamente, uma vez a cada semestre;

II ó extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§2º As decisões do Conselho são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§3º As reuniões do Conselho são convocadas, no mínimo, quarenta e oito horas antes da data marcada para a sua realização, e são registradas em ata.

§4º O Presidente do Conselho do NAC poderá convidar a participar de suas reuniões, sem direito a voto, docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, para tratar de assuntos relacionados a arte e cultura.

§5º O Presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho, em casos de urgência, devendo o ato praticado ser submetido à homologação do Conselho na primeira reunião subsequente.

**Art. 5º** Compete ao Conselho do NAC:

I ó aprovar o Plano de Ações e o Relatório Anual de Atividades, submetidos pela Diretoria do NAC;

II ó deliberar sobre os planos de trabalho e demais atos propostos pela Diretoria do NAC;

III ó aprovar as propostas de modificações no Regimento Interno do Núcleo antes de submetê-las à aprovação do Conselho Universitário.

#### **Capítulo II**

## Da Diretoria

**Art. 6º** A Diretoria é o órgão executivo do Núcleo de Arte e Cultura e é exercida por um Diretor, designado pelo Reitor.

**Parágrafo único.** O Vice-Diretor do Núcleo de Arte e Cultura, designado pelo Reitor, terá a atribuição de substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos e poderá desempenhar outras atividades, por expressa designação deste.

**Art. 7º** Ao Diretor do Núcleo de Arte e Cultura compete:

I ó dirigir, supervisionar, planejar, coordenar, avaliar e fiscalizar as atividades do Núcleo;

II ó convocar e presidir o Conselho do NAC;

III ó estimular a implantação e o desenvolvimento de programas de iniciativa do Núcleo;

IV ó solicitar à autoridade competente os recursos humanos e materiais necessários ao Núcleo;

V ó propor a celebração de convênios de cooperação técnica, a elaboração de estudos ou a execução de projetos de natureza cultural com entidades públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais, ou ainda sugerir a participação da Universidade em iniciativas dessa natureza;

VI ó baixar instruções normativas reguladoras das atividades internas do Núcleo;

VII ó apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho do NAC, o Plano de Ações e o Relatório Anual de Atividades do Núcleo;

VIII ó praticar os demais atos inerentes às suas funções, ainda que não especificados neste artigo.

## Capítulo III

### Da Assessoria Técnica

**Art. 8º** À Assessoria Técnica compete auxiliar o Diretor em assuntos técnicos e administrativos e nas suas demais atribuições.

## Capítulo IV

### Do Setor de Produção Cultural e Artes Integradas

**Art. 9º** Ao Setor de Produção Cultural e Artes Integradas compete executar, produzir, operacionalizar ou apoiar atividades artístico-culturais nas áreas de cênicas, audiovisual, música, patrimônio cultural, artes visuais, entre outras, bem como eventos e ações culturais promovidos pelo Núcleo de Arte e Cultura, ou dos quais ele venha a participar, conforme designação e planejamento da Diretoria do Núcleo.

## Capítulo V

### Do Setor Galeria Conviv'art

**Art. 10.** Ao Setor Galeria Conviv'art compete:

I ó planejar, promover, coordenar, avaliar e supervisionar as exposições realizadas no salão da Galeria Conviv'art;

II ó elaborar anualmente e divulgar o Edital de Ocupação da Galeria Conviv'art;

III ó gerenciar a pauta de exposições com base no resultado do Edital de Ocupação do respectivo ano e nas ações de interesse institucional definidas pela Diretoria do Núcleo;

- IV ó coordenar as ações referentes à participação da comunidade nos cursos, eventos ou ações da Galeria Convívioart;
- V ó divulgar os eventos culturais coordenados pela Galeria;
- VI ó preservar, catalogar e divulgar o Acervo de e a documentação institucional de natureza histórica do NAC;
- VII ó realizar atividades de mediação cultural com o público visitante;
- VIII ó sugerir, planejar e executar eventos periódicos e/ou permanentes, programas e projetos relativos às áreas de atuação do Setor.

## **Capítulo VI**

### **Do Setor Atelier de Artes**

**Art. 11.** Ao Setor Atelier de Artes compete:

- I ó elaborar a programação dos cursos oferecidos pelo Atelier;
- II ó promover ou apoiar a oferta de cursos em artes visuais no Atelier;
- III ó executar eventos periódicos e/ou permanentes, programas e projetos relativos às áreas de atuação do Setor;
- IV ó coordenar as ações referentes à participação da comunidade nos cursos, eventos ou ações do Atelier de Artes.

## **Capítulo VII**

### **Do Setor Museu de Arte**

**Art. 12.** O Setor Museu de Arte constitui-se em uma ambiência virtual, contando com suporte físico sob a guarda do Núcleo de Arte e Cultura da UFRN.

**Art. 13.** Ao Setor Museu de Arte compete:

- I ó mapear, pesquisar e divulgar a produção artística contemporânea do Acervo Multimídia e do Acervo de Artes Visuais da UFRN;
- II ó funcionar como banco de dados permanente para pesquisadores, artistas, curadores e arte-educadores;
- III ó executar procedimentos curatoriais relativos aos seus acervos.

## **Capítulo VIII**

### **Da Secretaria Administrativa**

**Art. 14.** À Secretaria Administrativa compete realizar serviços de apoio administrativo e de natureza auxiliar necessários às atividades do NAC, competindo-lhe:

- I ó registrar e controlar a frequência de pessoal;
- II ó inserir e acompanhar dados nos sistemas de informação e de gestão;
- III ó manter disponíveis materiais de consumo e equipamentos;
- IV ó controlar o protocolo, a tramitação interna, a distribuição e a expedição de processos e documentos;
- V ó controlar e atestar a prestação de serviços;

VI ó desempenhar outras atividades inerentes às suas funções, ainda que não especificadas neste artigo e desde que determinadas por autoridade competente.

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.